

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.470/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 11 / 10 / 2013
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 273
2013
PROTOCOLADO

Cria no Município de Penedo o transporte individual de passageiros em veículo automotor, tipo motocicleta - "MOTO-TÁXI" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

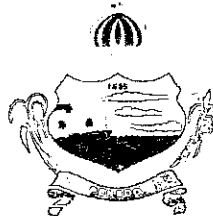
Art. 1º - fica criado no Município de Penedo o transporte individual de passageiros em veículo automotor, tipo motocicleta - "MOTO-TÁXI".

Parágrafo Único: O serviço de que trata a presente lei consiste na permissão do município de Penedo, para que motocicletas transportem passageiros na área de expansão da cidade, mediante cobrança de tarifa.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I. MOTO-TÁXI: Serviço de transporte individual de passageiros, realizado em veículo automotor adequado, tipo motocicleta e conduzido por condutor devidamente credenciado para esse fim;

II. PERMISSIONÁRIO: Pessoa física, detentora de permissão para a exploração do serviço de transporte de passageiro em motocicleta concedida pelo Município de Penedo, de conformidade com os interesses e as necessidades da população;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

GABINETE DO PREFEITO

III. AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO: Documento que permite o veículo trafegar para o serviço de **MOTO-TÁXI**.

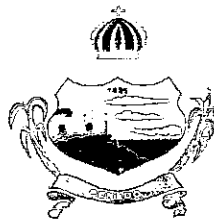
DOS REQUISITOS PARA FORMAÇÃO DE CONDUTOR DE MOTO-TÁXI

Art. 3º- Os candidatos ao serviço de Moto-Táxi deverão atender aos seguintes requisitos:

- I.** Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- II.** Ter no mínimo 02 (dois) anos de habilitação na categoria "A2";
- III.** Estar residindo há pelo menos 01 (um) ano no Município de Penedo;
- IV.** Possuir certidão negativa criminal;
- V.** Possuir prova de sanidade física e mental, através de atestado médico de pelo menos 30 (trinta) dias;
- VI.** Ser proprietário do veículo, com certificado de registro e licenciamento de veículo registrado em Penedo, possuir contrato de leasing ou de locação do veículo em seu nome;
- VII.** Apresentar quitação de comprovante eleitoral;
- VIII.** Possuir comprovação de frequência e aprovação no curso programático para condutor de veículo Moto-Táxi.

Art. 4º - O programa básico do curso constará de no mínimo 40 (quarenta) horas/aula sobre os seguintes assuntos:

- I.** Noções de condução de Moto-Táxi (04 h/a);
- II.** Legislação de trânsito (05 h/a);
- III.** Relações humanas (04 h/a);



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Regras de circulação (03 h/a);
- V. Prevenção de acidentes (05 h/a);
- VI. Primeiros socorros (06 h/a);
- VII. Noções de mecânica veicular (07 h/a);
- VIII. Prática de direção veicular (06 h/a), constatando:
 - a. Direção preventiva;
 - b. Direção ofensiva;
 - c. Harmonia no trânsito e outros.

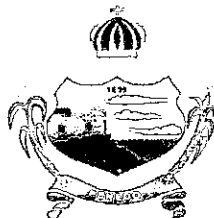
Parágrafo 1º - O candidato reprovado, no máximo, em 02 (duas) disciplinas, terá o direito à nova avaliação.

Parágrafo 2º - O candidato reprovado poderá após 03 (três) meses, habilitar-se a novo curso.

DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 5º - A expedição do alvará de permissão para a exploração do serviço no transporte de passageiro em motocicleta será executada depois de cumpridas as seguintes exigências:

- I. Aprovação no exame eliminatório;
- II. Aprovação na avaliação médica e psicológica;
- III. Aprovação no curso de condutor de transporte de passageiro em motocicleta;
- IV. Possuir inscrição no ISS do Cadastro do Município;
- V. Possuir alvará de autônomo e inscrição no INSS como autônomo;
- VI. Apólice de seguro de vida para o permissionário e para o passageiro.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O serviço de Moto-Táxi será explorado mediante autorização de tráfego individual para pessoa física.

I. O alvará de permissão será pessoal e intransferível, mesmo com relação a herdeiros.

II. Os serviços de Moto-Táxi somente serão autorizados, após comprovação de seguro de vida para o motociclista e o passageiro, em caso de parcelamento, deverá apresentar junto aos órgãos competentes, mensalmente a parcela quitada.

Parágrafo único - O seguro estipulado será o mesmo aplicado ao transporte coletivo e individual previsto pelo Município de Penedo.

Art. 7º - O seguro constante no Art. 6º, inciso II, entre outros benefícios, deverá obrigatoriamente conter:

- I.** Invalidez temporária;
- II.** Invalidez permanente;
- III.** Morte.

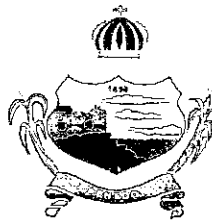
Art. 8º - A indenização ao passageiro, vítima de acidente de trânsito, será devida independentemente de dolo ou culpa do condutor.

Art. 9º - A motocicleta utilizada para o serviço de Moto-Táxi, não poderá ser utilizada para qualquer outro tipo de serviço.

Art. 10 - O número de permissões e licenciamentos para prestarem serviços de transporte de passageiros em motocicletas no Município de Penedo, não poderá ultrapassar ao número da frota de táxi automotor.

Art. 11 - O alvará será renovado anualmente, mediante requerimento e pagamento da taxa respectiva e de outros tributos eventualmente devidos à Municipalidade.

Art. 12 - O alvará deverá conter, além de outros, dados convenientes a sua perfeita caracterização, o seguinte:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

- I.** Número de ordem e data de expedição;
- II.** Nome do permissionário;
- III.** Ponto de estacionamento, designado por seu número de ordem e local;
- IV.** Número da placa de identificação e especificação do veículo.

Art. 13 - O condutor deverá estar vinculado ao Sindicato da categoria.

DOS VEÍCULOS PARA O SERVIÇO

Art. 14 - Os veículos destinados ao serviço de Moto-Táxi que alude esta lei deverão atender obrigatoriamente às seguintes exigências:

- I.** Ter potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cc, e potência máxima de motor de 350 (trezentos e cinquenta);
- II.** Não ultrapassar;
- III.** Licenciamento rigorosamente atualizado;
- IV.** Conter a placa vermelha;
- V.** Possuir 02 (dois) retrovisores;
- VI.** Possuir alça metálica traseira e lateral, à qual possa o passageiro se segurar;
- VII.** Possuir dispositivo luminoso de identificação, instalado em local de fácil visualização;
- VIII.** Possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação do trânsito;
- IX.** Possuir tabelas das tarifas em vigor, aprovadas pelo Poder Executivo;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

- X.** Possuir visivelmente exposta a faixa padrão amarela com a indicação "Moto-Táxi", pintada no tanque do veículo;
- XI.** Possuir mata cachorro dianteiro e traseiro.

DOS ACESSÓRIOS DO CONDUTOR E USUÁRIO

Art. 15 - O condutor deverá, obrigatoriamente, usar:

- I.** Capacete com viseira transparente, regulamentado pelo INMETRO, com a inscrição do alvará e o tipo sanguíneo;
- II.** Colete refletivo, com inscrição do ponto e alvará, adquirido nos órgãos competentes;
- III.** Crachá e identificação, que deverá estar disposto na parte das costas do colete refletivo, com todos os dados do moto-taxista;
- IV.** Calçado adequado.

Art. 16 - O usuário deverá, obrigatoriamente, usar:

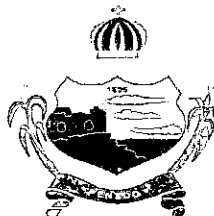
- I.** Capacete com viseira transparente, regulamentado pelo INMETRO, com a inscrição do alvará;
- II.** Possuir capacete e bala clava (toca) descartável, para uso do passageiro;
- III.** Proteção contra chuva.

Art. 17 - todos os capacetes deverão ser de cor laranja e constar o número do ponto onde presta serviço.

DAS TARIFAS

Art. 18 - A tarifa será estabelecida e reajustada de acordo com o cálculo tarifário, considerar-se-ão os custos de operação, manutenção,

-) a l.m0



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

remuneração do condutor, depreciação do veículo e o justo lucro do capital investido, de forma que se assegure a estabilidade financeira do serviço.

Art. 19 - Periodicamente, serão reexaminadas as tarifas e, se houver ocorrido variações ascendentes, ou descendentes dos custos integrantes da composição tarifária, após e devidamente comprovada, proceder-se-á ao exame do reajuste.

Art. 20 - Ficam fixadas as tarifas táxi métricas para os serviços de Moto-Táxi do Município de Penedo, passando a vigorar com os seguintes valores:

"Os valores serão fixados por decreto do Executivo Municipal".

Bandeira I (um) - R\$ ____ () por quilômetro rodado;

Bandeira II (dois) - R\$ ____ () por quilômetro rodado;

Bandeirada - Valor da tarifa vigente do transporte coletivo.

Parágrafo único - O valor da tarifa será de R\$ ____ (), até os 4 (quatro) primeiros quilômetros rodados.

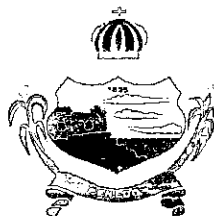
Art. 21 - A Bandeira II (dois) será usada aos:

- I. Dias úteis das 22hs às 06hs;
- II. Sábados, a partir das 13h;
- III. Domingos e feriados.

DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 22 - A localização dos pontos de estacionamento de veículo Moto-Táxi será definida pela Coordenadoria de Transporte do Município de Penedo:

- I. A quantidade de veículo por ponto não poderá ser superior a 15 (quinze) veículos por ponto;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

II. O ponto de estacionamento será devidamente sinalizado, ficando a execução do serviço a cargo da Coordenadoria de Transporte do Município de Penedo;

III. No ponto de estacionamento deverá haver ordem, disciplina e respeito, sob pena de suspensão ou cassação individual ou coletiva do alvará de permissão.

IV. Qualquer ponto de estacionamento poderá ser por motivo de interesse público, extinto, transferido ou diminuído, através de estudo fundamentado da coordenadoria de transporte do Município de Penedo, aprovado pelo Prefeito Municipal;

V. Os pontos serão distribuídos por sorteio;

VI. Em cada ponto será permitido à instalação de somente 01 (um) telefone;

VII. O telefone será sempre atendido pelo moto-taxista que estiver em primeiro lugar na fila;

VIII. Qualquer solicitação será atendida pelo condutor que estiver em primeiro lugar na fila, salvo quando for especificado outro condutor;

IX. Os pontos terão seu funcionamento em 03 (três) turnos divididos da seguinte forma:

- a) 1º turno - 08:00 hs às 16:00 hs;
- b) 2º turno - 16:00 hs às 24:00 hs;
- c) 3º turno - 24:00 hs às 08:00 hs.

Parágrafo único - É expressamente proibido ficar sem nenhum moto-taxista nos períodos de refeições, tendo que o coordenador do ponto fazer a organização.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 - Cada ponto terá um coordenador e uma comissão de julgamento, composta por 03 (três) moto-taxista, que será eleito por maioria simples, em voto secreto, pelo prazo de 01 (um) ano;

I. A eleição deverá ser acompanhada pelo Sindicato representante da categoria;

II. Após a eleição, a entidade deverá apresentar as documentações devidas junto a Coordenadoria de Transporte do Município de Penedo, para ser registrada;

III. Quaisquer irregularidades apuradas e comprovadas, em que o coordenador ou membro da comissão estiver envolvido, deverá o mesmo ser destituído e na sequência, serão efetuadas nova eleição, onde o destituído não poderá se candidatar;

IV. Os coordenadores serão os representantes dos pontos em todas as reuniões em que não for necessária a participação de todos os moto-taxistas;

V. As resoluções do coordenador deverão ter como base os instrumentos legais e ser acatada por todos os moto-taxistas do ponto.

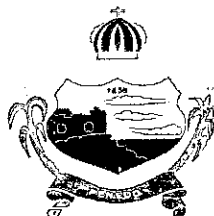
DISCIPLINA E CONDUTA DO MOTO-TAXISTA

Art. 24º - Além da observância do Código Nacional de Trânsito e seus regulamentos, são obrigações dos moto-taxistas;

I. Manter o veículo em boa condição de tráfego e higiene;

II. Tratar com polidez e urbanidade os passageiros, o público e os colegas;

III. Não recusar passageiros, salvo nos casos expressamente previsto em lei;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

IV. Não retardar sem motivos justos a marcha do veículo ou seguir itinerário mais extenso ou desnecessário;

V. Não transportar mais de uma pessoa ou, com volume superior ao permitido;

VI. Não lavar o veículo no ponto;

VII. Não efetuar reparos no veículo no ponto, salvo caso de emergência;

VIII. Manter toda a documentação em ordem e dentro dos prazos de validade na bolsa de identificação;

IX. Observar a ordem de chegada e estacionar a moto no último lugar do ponto quando se ausentar do mesmo;

X. Facilitar o trabalho de fiscalização dos órgãos competentes;

XI. Não comparecer ao serviço embriagado ou sob efeito de quaisquer outras substâncias tóxicas;

XII. Não fazer uso de álcool ou substâncias tóxicas de qualquer natureza, quando em serviço;

XIII. Não pegar passageiros nas proximidades dos outros pontos de Moto-Táxi, respeitando a distância mínima de 100 (cem) metros;

XIV. Não transportar passageiros que por sua vez estejam levando qualquer tipo de volume ou natureza;

XV. Não transportar passageiros embriagado ou sob ação de substâncias tóxicas de qualquer natureza.

Art. 25 - Em caso de acidente, em que o moto-taxista tenha causado dano, deverá fazer exames de sanidade físico-mental e psicotécnico, o curso de reciclagem de legislação de trânsito e prova de direção veicular, junto aos órgãos competentes, conforme a legislação nacional de trânsito e as determinações desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26 - Estará sujeito à suspensão ou cassação da permissão para exploração do serviço de Moto-Táxi o moto-taxista que:

- I. Agredir fisicamente o fiscal;
- II. Negar socorro à vítima de acidente em que se tenha envolvido;
- III. Dirigir em estado de embriagues ou sob efeito de substâncias tóxicas;
- IV. Usar o veículo para a prática de crime;
- V. Violar o lacre.

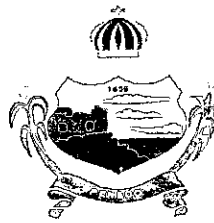
Parágrafo 1º- A aplicação da pena prevista no "caput" deste artigo será efetivada por uma comissão constituída da seguinte forma:

- Secretário do Transporte se houver;
- Diretor do Departamento de Trânsito;
- Coordenador do Departamento de Moto-Táxi.
- Coordenador do ponto em que o infrator pertencer e;
- ASSOMOTOPE – Associação dos Moto-Taxistas de Penedo.

Parágrafo 2º- Da decisão da comissão, caberá recurso ao Sr. Prefeito Municipal.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27 - A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes: pela Coordenadoria de Transporte e pelo ASSOMOTOPES – Associação dos Moto-Taxistas de Penedo.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28 - O veículo que não estiver de acordo com as exigências desta lei e do Código Nacional de Trânsito terá sua autorização de tráfego apreendida:

- I. O permissionário terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável pelo mesmo período, para colocar seu veículo em conformidade com esta lei;
- II. Findo o prazo previsto e não cumpridas as exigências, será cassado o respectivo alvará de permissão.

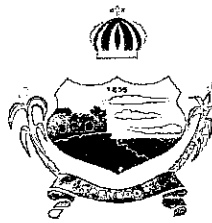
Art. 29 - A inobservância das obrigações previstas nesta lei e demais atos expedidos neste sentido, acarretará as seguintes sanções gradativas a que se sujeitará o infrator, aplicadas separadas ou cumulativamente:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa prevista nesta lei;
- III. Suspensão ou cassação do credenciamento de condutor de Moto-Táxi;

Parágrafo Único - O condutor infrator que receber, no período de 01 (um) ano, 03 (três) advertências escritas, 02 (duas) multas previstas nesta lei, for reincidente, ou quando tiver suspensa a autorização de tráfego, ficará inabilitado para conduzir o veículo de Moto-Táxi até o oferecimento do curso de reabilitação, conforme estabelecido na legislação em vigor.

Art. 30 - A Coordenadoria de Transito cassará, imediatamente, o registro de qualquer profissional da categoria, se comprovado estado de embriaguez, ou sob o efeito de qualquer outra substância tóxica.

Art. 31 - O registro de punição, referente à aplicação das penas de advertência, multa ou suspensão, será cancelado quando, em 01 (um) ano consecutivo, contados da data da última aplicação de penalidade, o infrator não incorrer em nova infração de qualquer natureza.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32 - O condutor, encontrado sem alvará, terá seu veículo apreendido e ficará sujeito à remoção de seu veículo para local determinado pela Coordenadoria de Transito.

Parágrafo único - O veículo só será liberado mediante exibição do alvará, do comprovante de pagamento da multa, fixada em 132 (cento e trinta e duas) UFIR's vigente à data da apreensão e cobrada em dobro no caso de reincidência e da comprovação do recolhimento das pessoas decorrentes da remoção do veículo.

DAS AUTUAÇÕES

Art. 33º - O auto de infração será lavrado pelos órgãos competentes, com os seguintes dados:

- I. Nome do permissionário ou infrator;
- II. Número de ordem e / ou placa do veículo;
- III. Local data e hora da infração;
- IV. Descrição da infração cometida e dispositivo legal violado;
- V. Assinatura do autuante.

Art. 34 - Os valores das multas a serem aplicadas aos infratores serão calculados sobre o valor da UFIR vigente à época da inflação.

Art. 35 - Ao infrator assiste o direito de recorrer por escrito, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação de irregularidade podendo o Coordenador de Transito rever a decisão. Da nova decisão, caberá recurso ao Sr. Prefeito Municipal, observando o mesmo prazo citado acima.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36 - Será considerado como reincidente o infrator que, nos 03 (três) meses anteriores, tenha cometido qualquer infração capitulada no mesmo item de cada um dos grupos de multas, constantes do artigo 37.

Parágrafo único - A reincidência será punida com o dobro da multa aplicada à infração.

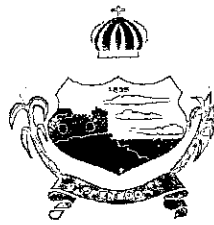
Art. 37 - As multas obedecerão a seguinte graduação:

Grupo I - 29 (vinte e nove) UFIR's nos seguintes casos:

- a) Conduzir com falta de atenção e urbanidade;
- b) Conduzir veículo sem estar decentemente vestido e aseado;
- c) Transitar com o veículo em faixa inadequada, sem motivo justificado;
- d) Transitar com falta das legendas obrigatórias ou existências de inscrições não autorizadas;
- e) Dificultar a cobrança da tarifa ou devolução do troco;
- e) Dirigir com falta de comodidade ou segurança do passageiro;
- f) Afastar-se do veículo no ponto de estacionamento, por mais de 15 (quinze) minutos;
- g) Passar na frente da motocicleta do companheiro, quando este estiver na espera do passageiro.

Grupo II - 36 (trinta e seis) UFIR's nos seguintes casos:

- a) Ausência, no veículo em serviço, do selo de vistoria;
- b) Dirigir com defeito de qualquer equipamento obrigatório, ou na sua falta;
- c) Transitar com o veículo produzindo fumaça em níveis superior aos fixados pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- d) Usar descarga livre, bem como silenciadores de explosão do motor, insuficiente ou defeituoso;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

- e) Transitar com deficiência de freio;
- f) Transitar sem nova vistoria depois de reparo em consequência de acidente grave;
- g) Transitar derramando combustível ou lubrificante na via pública;
- h) Transitar sem a carteira de identificação;
- i) Dirigir com falta de qualquer equipamento obrigatório, descrito nesta lei ou na legislação de trânsito;
- j) Dirigir com documentação cujo prazo de validade tenha expirado;
- k) Estar com a apólice de seguro vencida.

Grupo III - 43 (quarenta e três) UFIR's nos seguintes casos:

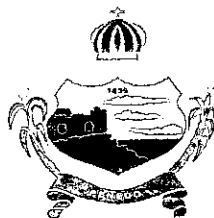
- a) Desobediência ou oposição a fiscalização dos órgãos competentes;
- b) Incontinência pública de conduta, quando em serviço que mantenha contato com o público usuário;
- c) Alterar características do veículo.

Grupo IV - 51 (cinquenta e uma) UFIR's nos seguintes casos:

- a) Trabalhar portando moléstias infectocontagiosas;
- b) Escolher corridas ou recusar passageiros, salvo nos casos expressamente previstos;
- c) Interromper o percurso independentemente da vontade do passageiro e exigir pagamento, salvo nos casos de vias sem condições de tráfego;
- d) Usar o veículo para serviço para o qual não esteja autorizado;
- e) Não exibir à fiscalização os documentos que lhe forem

exigidos.

-yα l.m()



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Grupo V - 58 (cinquenta e oito) UFIR's nos seguintes casos:

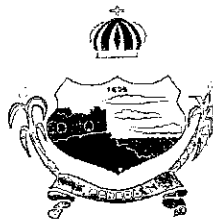
- a) Omissão de viagem;
- b) Utilização, em serviço, de veículo sem vistoria válida;
- c) Apresentar documentação rasurada ou irregular;
- d) Usa a bandeira 2 (dois) indevidamente.

Grupo VI - 65 (sessenta e cinco) UFIR's no seguintes casos:

- a) Manutenção em serviço, de veículo cuja retirada do tráfego tenha sido exigida;
- b) Adulteração do selo de vistoria;
- c) Dirigir em estado de embriaguez, alcoolismo, ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza, neste caso, além da multa, acarretará também o afastamento definitivo do moto-taxista.
- d) Cobrar tarifa superior ou inferior ao estabelecido em lei;
- e) Permitir que o outro faça o serviço;
- f) Trafegar não usando ou permitindo que o passageiro não use os equipamentos obrigatórios por lei;
- g) Trafegar com apólice de seguro vencida;
- h) Aliciar passageiros;
- i) Transportar crianças com idade inferior ao determinado pela lei de trânsito;
- j) Transportar malas e volumes com peso e tamanho acima do permitido.

Parágrafo único - As infrações que não estiverem especificadas neste Decreto serão punidas com multas a serem definidas pela Coordenadoria de Transito, em ato próprio.

Art. 38 - O motociclista ou permissionário que for acometido por acidente, roubo ou aquisição de uma nova motocicleta, poderá locar outra



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

motocicleta desde que esteja legalizada e autorizada pelo Departamento Municipal de Trânsito, por um período de um mês, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

Art. 39 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma permissão provisória aos moto-taxistas de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, em conformidade com o Artigo 4º desta Lei.

Art. 40 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a data de 04.07.2013, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, 377.º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO